



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 181/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – CLÍNICA DO RIM LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada pelo seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a **Empresa Clínica do Rim Ltda.**, com sede à Av. Coronel Martiniano, 3350, Vila Altiava II - Caicó/RN – CEP: 59.300-000 – Tel: (84) 3417-2923, e-mail inscrita no CNPJ sob nº 04.506.003/0001-52, representada por **Sr. Maria Cecília Verçosa Barreto**, CPF nº 635.192.594-00, E-mail: clinicadorimcaico@hotmail.com, telefone (84) 3417-2923, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto contratação para prestação de serviço de hemodiálise móvel a ser realizada em pacientes internados no Hospital Regional Telecilla Freitas Fontes, em Caicó/RN, com diagnóstico de COVID 19, por um período de até 06 (seis) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e, subsidiariamente, pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO** publicada em 10/11/2020 – **Proc. nº 00610409.001168/2020-22.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 – Enfretamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
 - **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

2020 – R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)
Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
2021 – R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)
Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.13.1. Será rescindido o contrato antes do término da vigência caso haja um controle efetivo das internações com diagnóstico de COVID 19 ou se conclua o processo licitatório com o mesmo objeto que tramita paralelamente;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

5.16. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.17. O pagamento será realizado em reais nos dados bancários da Contratada a saber: Banco do Brasil - Agência nº 0.128-7 - Conta Corrente nº 10.572-4.

5.18. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de duração do contrato;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não-divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer;

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados em forma de sessão móvel de hemodiálise, conforme quantitativo previsto na tabela abaixo, requisitada por um Médico Nefrologista da CONTRATANTE, exceto em que a CONTRATANTE não possua o Médico Nefrologista (SESAP), quando o profissional deverá ser da clínica CONTRATADA, devendo avaliar aspectos clínicos para o referido tratamento: dosagem de ureia e creatinina no sangue; dosagem de potássio no sangue; dosagem de ácidos no sangue; quantidade de urina produzida durante um dia e uma noite (urina de 24 horas e creatinina na urina de 24 horas); cálculo da porcentagem de funcionamento dos rins (clearance de creatinina); avaliação de anemia (hemograma, dosagem de ferro, saturação de ferro e ferritina);

Quant. de Sessões Estimadas / Mês	Valor Unitário/ Sessão (R\$)	Valor Estimado / Mês (R\$)	Quant. De Sessões Estimada / 6 meses	Valor de Sessão para 6 meses (R\$)
40	1.500,00	60.000,00	240	360.000,00

7.2. Na sessão de hemodiálise, o sangue é filtrado por uma máquina e essas substâncias acumuladas no sangue são removidas, permitindo que o paciente se sinta bem e possa continuar vivendo. Trata-se de serviço especializado de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar todo o procedimento de hemodiálise, somente no Hospital descrito no presente documento, deslocando e disponibilizando toda a equipe técnica, material e insumos necessários para realização do serviço em pacientes devidamente internados, seja qual for o seu município de procedência;

8.1.2. Prever todo o material e recursos humanos necessários para a execução de todos os procedimentos de hemodiálise, conforme estabelece a RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014 e a RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004 (durante o prazo estabelecido para promover as adequações necessárias), assim como a Nota Técnica nº 006/2009- GGES/ANVISA, não cabendo nenhum ônus de recursos humanos ou materiais à Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN, como por exemplo:

a) Recursos Humanos:

8.1.2.1. Médico Nefrologista, portador de Título de Especialista em Nefrologia emitido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e devidamente registrado nessa especialidade junto ao CRM-RN, que ficará responsável por responder aos pareceres nessa especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que dessa avaliação resultar, incluindo, se necessário for, a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, o implante do cateter de hemodiálise, além de ficar disponível para consulta e resolução de eventuais intercorrências durante todo o procedimento;

8.1.2.1.1. Fica desobrigada a empresa de dar resposta a pareceres e do implante do cateter, caso a unidade hospitalar possua o Médico Nefrologista escalado, originalmente, ou através de troca de plantão, no dia e no turno em que o parecer foi solicitado, exceto por problemas de ordem superior que justifique a solicitação da CONTRATADA pela direção médica da unidade.

8.1.2.1.2. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelos pareceres e implante de cateter de Hemodiálise das unidades hospitalares referenciadas, mesmo naquelas em que haja Médicos Nefrologistas em seu quadro clínico, mas que por comprovada limitação de pessoal por parte da CONTRATANTE, existam escalas incompletas em todos os períodos. Nesse caso, a empresa CONTRATADA será responsável pelos horários descobertos nas escalas publicadas no mês anterior ao mês de serviço.

8.1.2.2. Enfermeiro, com experiência comprovada em nefrologia, que responderá pelo procedimento e intercorrências da enfermagem e que executará e acompanhará todo o procedimento;

8.1.2.3. Técnico responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das máquinas e equipamentos para realização do procedimento.

b) Materiais e equipamentos:

8.1.3.3. Máquina de proporção para hemodiálise, segundo Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA Nº 154, de 15 de Junho de 2004, com registro na ANVISA vigente;

8.1.3.4. Equipamento de tratamento de água para hemodiálise (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente;

8.1.3.5 Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fistula arteriovenosa), quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico;

8.1.4. Não se admite reuso de agulhas, deslizadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

8.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte de todos os equipamentos (máquina de proporção, osmose reversa, manguueiras, etc.) e insumos até o leito onde estiver o paciente.

8.1.4.2. O serviço não incluirá qualquer transporte de pacientes para a realização das sessões de hemodiálise, pois os mesmos serão prestados somente na Unidade Hospitalar mencionada;

8.1.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar também, conforme estabelece a RDC 154 - ANVISA, os laudos de análise de água e dialisato obedecendo à periodicidade da referida resolução;

8.1.4.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados, bem como a calibração e aferição dos mesmos, devendo tais procedimentos atender às exigências e recomendações dos respectivos fabricantes e ser registrados com identificação e assinatura do técnico responsável devidamente registrado em conselho de classe;

8.1.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar cópias dos certificados anteriores à gerência de enfermagem do Hospital em que será realizado o procedimento, bem como sempre que forem solicitados pela SESAP;

- 8.1.4.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.1.4.7. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.1.4.8. Realizar as atividades de acordo com as condições e prazos propostos no contrato, dentro do período de vigência contratual;
- 8.1.4.9. Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.1.4.10. O registro de todo o procedimento desde a indicação até a alta do mesmo deve abranger tanto o prontuário de internação quanto as anotações específicas do serviço de hemodiálise da CONTRATADA incluindo equipamentos e produtos.
- 8.1.4.10.1 Para comprovação dos serviços realizados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar cópia das prescrições médicas das hemodíalises, mantendo os originais nos seus respectivos prontuários médicos de internação hospitalar.
- 8.1.4.11. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- 8.1.4.12. É de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todos os encargos trabalhistas, previstos na legislação vigente;
- 8.1.4.13. A CONTRATADA deverá estar apta para a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato, uma vez que se trata de atendimento a pacientes graves com funções renais paralisadas com risco de óbito com diagnóstico de COVID;
- 8.1.4.14. A CONTRATADA deverá possuir no ato da assinatura do contrato quantitativo mínimo de equipamentos para a execução das sessões de Hemodiálise aos pacientes, de acordo com o especificado no documento;
- 8.1.4.15. A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de Hemodiálise, em até quatro (4) horas após a solicitação da mesma.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Fornecer maquinário necessário ao serviço móvel de hemodiálise;
- 8.2.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão submeter-se às normas internas, rotinas e portarias da unidade hospitalar em que o procedimento será realizado;
- 8.2.3. Fornecer equipamento portátil para realização da sessão de hemodiálise, objeto desta contratualização, cabendo à CONTRATADA seu devido transporte, conservação e manutenção sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.2.4. Apresentar no faturamento do serviço prestado cópia da prescrição médica da HD e evolução do procedimento realizado nas unidades hospitalares;
- 8.2.5. A CONTRATADA deverá observar que não poderá haver, **em nenhuma hipótese**, a prestação dos serviços (sessões de hemodiálise) pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local de Assistência, conforme descrição do item "OBJETO", para o exercício das suas atribuições em conformidade com o item 8;
- 8.3.2. Disponibilizar as escalas dos especialistas da Unidade Hospitalar a fim de subsidiar a CONTRATADA no que concerne obrigação a ela imputada no Item 8.1. subitem "a" - Recursos Humanos;
- 8.3.3. Disponibilizar ambiente adequado ao serviço móvel de Hemodiálise:
- 8.3.3.1. A Hemodiálise deve ser realizada em Unidade de Terapia Intensiva ou de Semi-Intensiva, ou em ambiente adequado para atender emergências clínicas (é da responsabilidade e competência do Diretor Técnico do Hospital atestar que o ambiente é adequado);
- 8.3.4. Garantir o controle adequado da água utilizada na unidade hospitalar contemplada na referida contratação:
- 8.3.4.1. O hospital deve disponibilizar água tratada, para alimentação da máquina de osmose reversa portátil, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 518 de 25 de março de 2004;

- 8.3.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato. Podendo ser reajustado o preço conforme acordo de ambas as partes;
- 8.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para a unidade contemplada no referido contrato;
- 8.3.7. Inserção do procedimento de diálise do paciente agudo internado nos hospitais descritos na Cláusula Primeira do presente, para serem regulados através do Complexo Estadual de Regulação;
- 8.2.8. Nomear o fiscal do contrato;
- 8.2.9. Fazer a gerência e a gestão do contrato.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, de **20/11/2020 a 19/05/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame;
- b) Retardar a execução do objeto;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
- e) Realizar fraude fiscal;
- f) Quando convocado dentro do prazo de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para condutas descritas nas letras “a” “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do lote arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os fins das letras “b”, e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento), até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, caso a Administração julgue conveniente.
- A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso aplicar-se-á multa de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DAS INFRAÇÕES:

11.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
77	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
99	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
110	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato;

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará seu

conhecimento técnico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. O conhecimento técnico do fiscal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO:

O servidor **Júlio Cesar Souza do Amaral**, matrícula 271.346-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Regional Telecilla Freitas Fontes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

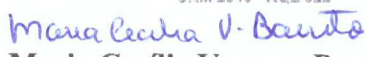
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 20 de novembro de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretária Adjunta
SESAP/RN

Dra. Maria Cecília Barreto
Nefrologista
CRM 2846 - RQE 922

Maria Cecília Verçosa Barreto
Pela Contratada

Testemunhas:

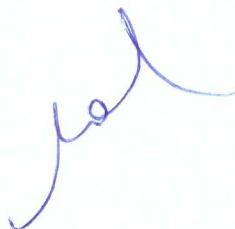

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5


Manoel Domingos das Chagas Júnior
Membro da Comissão de Gerenciamento e
Execução de Contratos
Mat. 198.303-2

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 24/11/2020
PÁGINA: 14

ANEXO I AO CONTRATO 181/2020

Quant. de Sessões Estimadas / Mês	Valor Unitário / Sessão R\$	Valor Estimado / Mês R\$	Quant. De Sessões Estimada / 6 meses	Valor de Sessão para 6 meses R\$
40	1.500,00	60.000,00	240	360.000,00



Clinica do RIM

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020.
PROCESSO Nº 006/10136.000098/2020-42.
OBJETO: Aquisição de Produtos Para Saúde (PPS) 2020.2.
D E S P A C H O: Usando das atribuições que nos são conferidas pela Portaria nº 55/2019-GS-SE/SAp de 11/02/2019, pelo Secretário de Estado da Saúde do RN, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pelo Pregoeiro que adjudicou os lotes as empresas:
1. BRAMED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES E FARMACEUTIC (28.345.933/0001-30)
Lote(s): 14, 36, 38, 50, 51, 52, 53 e 55;
2. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)
Lote(s): 6, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 25 e 26;
3. NURMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (23.669.731/0001-20)
Lote(s): 8.
OBS:
Lote(s) DESERTO: 1;
Lote(s) FRACASSADO: 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 13, 17, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58 e 59;
- Importa no presente Certame o valor total de R\$ 93.599,44 (noventa e três mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Natal, 23 de Novembro de 2020.
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral

SESAP-CRI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo SEI nº 00610556000007/2020-28
Assunto: Contratação de serviço de manutenção para setores de laboratório e reabilitação
Interessado: CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI/CRA
Autoriza a contratação da empresa Casa e Companhia Serviços de Moveis Modular LTDA - ME, CNPJ. 09.658.180/0001-78, no valor total de R\$ 17.398,36 (Dezesseite mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), referente ao Serviço de Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto CRI/CRA, nos termos do presente processo, para atender as necessidades deste Centro, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Natal RN, 24 de Novembro de 2020.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/19.
PROCESSO: 00610072.000221/2019-83.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS E HEMODIALISE DE PAU DOS FERROS.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo acrescentar o PARÁGRAFO ÚNICO a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 19/2019, o disposto na LEI Nº 14.061/2020, que PRORROGA A SUSPENSÃO do que fora estabelecido pela LEI Nº 13.992 de 22 de abril de 2020, em conformidade com o Memorando 307 da CLR SESAP/RN, conforme documento SEI nº 7125580, bem como, o autorizo do Secretário de Saúde (Id. 7508644), passando a seguinte redação: (...) PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da LEI Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que "Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade", (...)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal RN, 23 de Novembro de 2020.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/15.
Processo Mãe: 147540/2015-1.
PROCESSO: 00610096.001023/2020-01.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA 3A LOCAÇÕES EIRELI.
Do Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, em caráter excepcional, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 77.400,00 equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.450,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo no valor estimado de R\$ 77.400,00 serão custeadas com recursos da Contratante assim classificados: 24.131.10.122.0100.258401 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 6.450,00, referentes ao período de 01/12/2020 até 31/12/2020 e R\$ 70.950,00 referentes ao período 01/01/2021 até 30/11/2021.
Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/12/2020 até 30/11/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Werneck Lima de Carvalho, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2020.
PROCESSO: 00610409.001168/2020-22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA Clínica do Rim Ltda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação para prestação de serviço de hemodialise móvel a ser realizada em pacientes internados no Hospital Regional Telcelilla Freitas Fontes, em Caicó/RN, com diagnóstico de COVID-19, por um período de até 06 (seis) meses, conforme Anexo I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 360.000,00 equivalente a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 60.000,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 360.000,00 serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante assim classificados: Programação: 24131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Corona Virus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020.
Do fiscal de contrato: O servidor Júlio César Souza do Amaral, matrícula 271.346-H, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência de justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Regional Telcelilla Freitas Fontes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.
Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, de 20/11/2020 a 19/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Maria Cecília Verçosa Barreto, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/15.
PROCESSO: 00610976.000002/2020-54.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA Promedicare Comércio e Manutenção em Equipamentos Ltda.
Do Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO de 0,2460073% (zero vírgula dois quatro seis zero zero sete três por cento) ao valor inicial do contrato, considerando o período de 01/12/2020 a 31/03/2021, decorrente do acréscimo de 03 (três) monitores multiparamétricos, de acordo com o processo SEI nº 00610976.000002/2020-54, passando a distribuição dos serviços a ser a constante no ANEXO I deste instrumento.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o acréscimo no valor total de R\$ 3.933,84, passando o valor atual do referido Contrato de R\$ 1.579.570,00 para 1.583.503.
Considerando o acréscimo da referida Unidade, este Aditivo tem por objetivo também a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA para ACRÉSCIMO de fiscal conforme ANEXO II.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo, no valor estimativo de R\$ 3.933,84 serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Programação: 24131.10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
Sendo R\$ 983,46 referentes ao exercício de 2020, e R\$ 2.950,38 referentes ao exercício de 2021.
Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência de 01/12/2020 a 31/03/2021, e eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Zélia Maria Cosme Carvalho, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 30/2020 - Processo nº 00611047.000006/2020-96
OBJETO: Aquisição de peças para a realização de Serviços de manutenção em equipamentos diversos existente na UTI do HRDML.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R\$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais)
Beneficiário: HOSPITEC COMERCIO E SERVIÇO TÉCNICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 14.908.465.0001-50
Maria José de Pontes
Diretora Geral
Natal, 23 de Novembro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 039/2020-HGT - 1ª CHAMADA.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, substanciada na Comunicação Interna nº 27 (Id. 6974212) proveniente da Divisão de Farmácia convoca empresas do ramo de venda de Produtos para Saúde - PPS, com o objetivo de realizar a deflagração, por meio compra direta através da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial, com embasamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações através das medidas provisórias nº 926 e 951 e art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações para aquisição dos Produtos para Saúde constantes do processo nº 00610136.000285/2020-26/HGT, necessários ao enfrentamento de patologias diversas e do COVID-19 (os interessados deverão solicitar ofício Circular 130/2020, com as especificações dos produtos e critérios necessários para participação, através dos e-mails dmatariaisgt@gmail.com ou hgisdetrigueiro@bol.com.br. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial no período compreendido entre 23 a 27/11/2020, com data para abertura das propostas no dia: 27/08 às 10:00h, com tolerância de chegada até 05(cinco) minutos de atraso.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral/HGT.
Natal, 23 de novembro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061/2020-HGT - 1ª CHAMADA.
O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, substanciada na Comunicação Interna nº 34 (Id. 7282369) proveniente da Divisão de Farmácia convoca empresas do ramo de venda de medicamentos, com o objetivo de realizar a deflagração, por meio compra direta através da modalidade dispensa de licitação em caráter emergencial, com embasamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 com suas alterações dadas pela medidas provisórias nº 926 e 951/2020 e art. 12 do Decreto nº 29.513/2020 e Lei 8.666/93 e suas alterações para aquisição dos medicamentos constantes do processo nº 006.10136.000322/2020-04 HGT, necessários ao tratamento de patologias diversas e do COVID-19 (os interessados deverão solicitar ofício Circular 131/2020, com as especificações dos produtos e critérios necessários para participação, através dos e-mails hgisdetrigueiro@bol.com.br ou dmatariaisgt@gmail.com. Informações através do fone (84) 3232-7951 ou comparecer ao Setor de Compras desta Unidade de Saúde, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial no período compreendido entre 24 a 27/11/2020, com data para abertura das propostas no dia: 27/11 às 10h, com tolerância de chegada até 05(cinco) minutos de atraso.
Dr. André Luciano de Araújo Prudente.
Diretor Geral/HGT.
Natal, 23 de novembro de 2020.

SESAP-GRP
Instrumento: Realinhamento de Preço do Item: 12 (OMEPRAZOL CAP-20mg) da ATA de RP 056/2019, referente ao Processo SEI nº 00610136.000019/2020-01.
Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 7371/2020 deferiu o pedido de Realinhamento de Preço, da Empresa DROGUISTA CEARENSE EIRELI, passando ao valor unitário R\$ 0,0707.
Natal/RN, 23/11/2020
MAURA VANESSA SILVA SOBRREIRA
Secretária Adjunta de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado do Turismo

Processo Número: 02410006.002044/2020-89
Assunto: Termo de dispensa de licitação
Nº 3/2020
Do Objeto: Solicitação Aquisição de material de informática e equipamentos para áudio e vídeo...
Do Contratado: A.B. COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - NATAL COMPUTER-CNPJ nº: 02.737.691/0001-36.
Do Valor: A presente contratação importa em R\$ 16.804,00 (Dezesséis mil e oitocentos e quatro reais) para atender as necessidades da SETUR.

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor do Total
44905233	Equipamentos para áudio, vídeo e fotos	R\$ 8.874,00
33903017	Material de informática	R\$ 7.930,00

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.